



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10283.003537/2009-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-01.375 – 2ª Turma Especial
Sessão de 8 de fevereiro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente YOARAM Yaeli
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

PENSÃO ALIMENTÍCIA. DEDUTIBILIDADE.

Comprovada a dedutibilidade mediante juntada do acordo judicial homologatório da pensão alimentícia devida é de ser reformada a decisão recorrida, cujo fundamento se lastreava na ausência de prova suficiente da obrigação de prestar alimentos.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Vencida a Conselheira Lúcia Reiko Sakae.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

EDITADO EM: 26/04/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martín Fernández, Lucia Reiko Sakae, Carlos Andre Ribas De Mello, Dayse Fernandes Leite, Sidney Ferro Barros.

Relatório

Versam os presentes autos sobre Auto de Infração lavrado em virtude da dedução indevida de dependente e despesas médicas, no valor de R\$ 2.304,24 e dedução indevida de pensão alimentícia judicial, no montante de R\$28.381,67.

Em sua impugnação, junta comprovante de despesas médicas e declaração de pagamento por alimentos devidos aos filhos, bem como os extratos bancários relativos às transferências dos valores das pensões alimentícias.

A decisão recorrida cancelou parte da glosa das despesas médicas, por devidamente comprovadas e manteve a glosa com pensão alimentícia, pela ausência de comprovação de se tratar de pagamentos feitos por força de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente (art. 78 do RIR).

Interposto Voluntário, no qual impugna apenas a glosa referente à pensão alimentícia, junta o Recorrente cópia de acordo homologado judicialmente em 2010, no qual se faz menção ao pagamento, desde 2004, de pensão alimentícia mensal, no valor de R\$ 2.3664,00 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais).

Era o essencial a ser relatado.

Passo a decidir.

Voto

Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández, Relator.

Por tempestivo e apresentado por parte legítima, conheço do recurso.

Ainda que o acordo tenha sido apresentado em 2009 e homologado em 2010, há expressa menção de que os pagamentos a título de pensão alimentícia, eram feitos desde 2004.

A redação do artigo 78 do RIR, apesar de exigir, para fins de dedutibilidade das despesas com pensão alimentícia, que estas decorram decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, admite temperamentos, ainda mais quando o acordo faz expressa menção, sem qualquer ressalva do Ministério Público, quanto ao cumprimento, desde 2004, do acordado entre as partes.

Ante o exposto, conheço do Recurso Voluntário interposto e lhe dou provimento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 01/06/2001

Autenticado em 26/04/2012 por GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERN, Assinado digitalmente em 26/04/2012 por GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERN, Assinado digitalmente em 11/05/2012 por JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Impresso em 11/05/2012 por JOSE ROBERTO DE FARIA - VERSO EM BRANCO

Processo nº 10283.003537/2009-01
Acórdão n.º **2802-01.375**

S2-TE02
Fl. 102

É o meu voto.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández

CÓPIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do Acórdão identificado em epígrafe.

Brasília/DF, 26 de abril de 2012

(assinado digitalmente)

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Presidente

Segunda Turma Especial da Segunda Câmara/Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

(.....) Apenas com ciência

(.....) Com Recurso Especial

(.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador(a) da Fazenda Nacional